



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Atos de Pessoal	7
Extrato de Acúmulo de Cargo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.541/25 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“Cria elementos de Despesas no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial e Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito especial e crédito especial por superávit do exercício anterior, ficando incluídos no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21, de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.499/24, de 19/09/24 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.512/24, de 06/12/24, nas seguintes dotações orçamentárias:

§ 1º. 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO

02 04 01 Ensino Infantil

I- Construção de Creche (Cód. Aplic. 200-094):

12.365.0004.1251.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Grupo: 02- Estadual

Código: 19- Convênios Estaduais
.....R\$ 4.729.320,15

II- Construção de Creche (Cód. Aplic. 200-094):

12.365.0004.1251.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Grupo: 01- Tesouro - Exercício Anterior

Código: 60- Recursos de Superávit Financeiro
.....R\$ 248.911,58

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 23 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data

supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.542/25, DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“Altera os Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.523/25, de 29 de janeiro de 2.025.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições do cargo efetivo denominado “Gestor de TI”, previstas no Anexo III da Lei nº 1.523/25, de 29 de janeiro de 2.025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraíso, passando a vigorar com o seguinte texto legal:

“ATRIBUIÇÕES: assessorar os agentes públicos da Câmara na utilização dos equipamentos de informática; acompanhar a tramitação dos processos legislativos a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos no seu aspecto informacional e de rede, utilizando-se de meios tecnológicos para gravação das sessões e publicação de seus conteúdos em meios audiovisuais, detectando e solucionando eventuais problemas técnicos; alimentação das mídias sociais, site oficial, Diário Oficial Eletrônico e Portal da Transparência da Câmara, implementando e operacionalizando a Ouvidoria no site oficial; promover a digitalização e cópias de segurança dos documentos produzidos, convertendo a massa documental em arquivo digital; adotar mecanismos e procedimentos técnicos a fim de monitorar o prédio da Câmara; realizar manutenções gerais no servidor, nos computadores e demais equipamentos de informática da Câmara, providenciando, caso for conveniente e viável, o rodízio dos equipamentos, informando sobre eventual necessidade de troca por motivo de obsolescência. Exercer as atribuições do setor de compras da Câmara.”

Art. 2º. Fica alterado o vencimento base do cargo “Gestor de TI”, previsto no Anexo I da Lei nº 1.523/25, de 29 de janeiro de 2.025, passando a vigorar o seguinte valor:

Cargos efetivos	Vagas	Carga horária	Vencimento
Gestor de TI	01	40h / semana	R\$ 3.553,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 23 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 3 de 7

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.543/25, DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre a proteção, catalogação, patrimonialização e preservação dos bens de valor histórico e cultural do Município de Paraíso e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção, catalogação, registro e preservação dos bens históricos e culturais, materiais e imateriais, de domínio público ou privado, existentes no Município de Paraíso.

Parágrafo único. Bens e patrimônios particulares, serão catalogados e ou tombados mediante autorização e consenso do proprietário legal do bem.

Art. 2º. São considerados bens de valor histórico e cultural aqueles que, por sua natureza ou relevância, remetem à memória, identidade, cultura, tradições ou fatos significativos do Município, incluindo:

I- documentos, imagens, objetos, móveis, edificações, monumentos e acervos públicos;

II- práticas culturais, saberes, expressões artísticas, tradições populares e manifestações folclóricas;

III- bens naturais com relevância cultural ou simbólica;

IV- quaisquer outros reconhecidos como de interesse público para a preservação da memória coletiva.

Art. 3º. Esta lei passará a integrar o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Paraíso, nos termos do art. 36, item V da Lei complementar nº 1.428/23, de 03 de agosto de 2.023.

CAPÍTULO II - DO INVENTÁRIO E DA CATALOGAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Setor de Patrimônio Público do Município, da Diretoria de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município:

I- realizar o inventário técnico dos bens históricos e culturais presentes nos espaços públicos;

II- catalogar, descrever e registrar os bens com base em critérios históricos, artísticos, simbólicos ou científicos;

III- manter banco de dados público e atualizado com o acervo catalogado;

IV- propor medidas de proteção, restauração e valorização dos bens identificados.

Art. 5º. Os setores públicos municipais onde os bens estiverem localizados deverão garantir sua preservação,

manutenção e uso adequado, conforme orientação dos setores responsáveis.

CAPÍTULO III - DA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO

Art. 6º. É vedada a descaracterização, destruição, alienação, descarte ou qualquer intervenção nos bens catalogados sem autorização expressa do Setor de Patrimônio.

Art. 7º. Os bens materiais catalogados e tombados, somente poderão ser realocados de seu lugar de origem, com autorização da Diretoria de Cultura e do Setor de Patrimônio ou em caso para instalação de Museu Cultural ou espaço cultural para sua exposição e preservação.

Art. 8º. O Município poderá adotar os seguintes instrumentos de proteção:

I- tombamento provisório ou definitivo;

II- registro dos bens imateriais em Livro Próprio;

III- vigilância e fiscalização;

IV- campanhas de conscientização e valorização do patrimônio.

Art. 9º. O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou culturais, para apoiar tecnicamente as ações de proteção e valorização do patrimônio.

Art. 10. A Diretoria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos tombamentos, catalogação e pesquisa dos patrimônios culturais existentes no município bem como autonomia na elaboração de projetos e ações que visam sua preservação e memória.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 23 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 12.644/25 DE 04 DE JUNHO DE 2.025
(Republicado para retificação)

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 4 de 7

Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Leticia da Silva Buriozzi: 02 (dois) dias, a partir de 29/05/2025;

II- Nelson Pessoa Alves: 15 (quinze) dias, a partir de 30/05/2025;

III- Carla Brambatti Geromel: 14 (quatorze) dias, a partir de 01/06/2025;

IV- Natália Fernandes: 05 (cinco) dias, a partir de 02/06/2025;

V- Murilo Mendes Ferreira: 05 (cinco) dias, a partir de 02/06/2025;

VI- Jaqueline Cristina da Silva: 13 (treze) dias, a partir de 03/06/2025;

VII- Cassia Cristina Boldrini: 03 (três) dias, a partir de 04/06/2025;

VIII- Silvio Antonio da Silva: 20 (vinte) dias, a partir de 04/06/2025;

IX- Juliana Cristina dos Santos: 02 (dois) dias, a partir de 04/06/2025;

X- Isabel Cristina de Souza: 07 (sete) dias, a partir de 04/06/2025;

XI- Davi Bertozzi Prioli: 03 (três) dias, a partir de 04/06/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 04 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.647/25 DE 16 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

I- Carla Brambatti Geromel, 15 (quinze) dias, a partir de 16/06/2025.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de duração da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da

presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 16 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.648/25 DE 16 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos seguintes servidores:

I- Dayara Graciana Mialichi, 15 (quinze) dias, a partir de 17/06/2025;

II- Monise Alessandra Morato, 15 (quinze) dias, a partir de 30/06/2025;

III- Sandra Patricia Lujan Lafuente, 10 (dez) dias, a partir de 01/07/2025;

IV- Osmar Antonio Alves Moreira, 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2025;

V- Silmara Aparecida Isepan, 20 (vinte) dias, a partir de 01/07/2025;

VI- Ariani Botós, 15 (quinze) dias, a partir de 02/07/2025;

VII- Cassia Aparecida Dorta, 08 (oito) dias, a partir de 03/07/2025;

VIII- Michele Mattos Pontim, 10 (dez) dias, a partir de 03/07/2025;

IX- Cassia Cristina Boldrini, 10 (dez) dias, a partir de 03/07/2025;

X- Isabela Hortolan, 10 (dez) dias, a partir de 03/07/2025;

XI- Celia Aparecida Mancini Casseb, 10 (dez) dias, a partir de 07/07/2025;

XII- Tatiani Zanesco Bernardo, 10 (dez) dias, a partir de 07/07/2025;

XIII- Alexandra Lima Pontim Stefen, 10 (dez) dias, a partir de 07/07/2025;

XIV- Aurileny Araujo da Silva Andrade, 10 (dez) dias, a partir de 07/07/2025;

XV- Simoni de Fatima Felisbino Dias, 15 (quinze) dias, a partir de 07/07/2025;

XVI- Ester Batista Macedo de Araujo, 15 (quinze) dias, a partir de 07/07/2025;

XVII- Edson Santana de Albuquerque, 15 (quinze) dias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 5 de 7

a partir de 07/07/2025;

XXVIII- Antonia Zancheta, 15 (quinze) dias, a partir de 07/07/2025;

XXIX- Francielem Ramos de Souza, 10 (dez) dias, a partir de 08/07/2025;

XX- Maria Aparecida de Lima, 15 (quinze) dias, a partir de 10/07/2025;

XXI- Leticia da Silva Buriozzi, 15 (quinze) dias, a partir de 11/07/2025;

XXII- Carolina Peitl Riguetti Carozio, 10 (dez) dias, a partir de 14/07/2025;

XXIII- Tamires Santana Albuquerque, 10 (dez) dias, a partir de 14/07/2025;

XIV- Maria Helena Pereira Tavares, 10 (dez) dias, a partir de 14/07/2025;

XXV- Marta Martins Michelan, 10 (dez) dias, a partir de 14/07/2025;

XXVI- Michelle Fernanda Pedrassoli Bianchi, 10 (dez) dias, a partir de 14/07/2025;

XXVII- Susana de Fatima Bernardo Barbosa, 15 (quinze) dias, a partir de 16/07/2025;

XXVIII- Alexandra Lima Pontim Stefen, 15 (quinze) dias, a partir de 17/07/2025;

XXIX- Brian Alan Machado, 30 (trinta) dias, a partir de 17/07/2025;

XXX- Alessandra Aparecida Vidotte, 10 (dez) dias, a partir de 18/07/2025;

XXXI- Maraisa Bulgarelli de Lima, 20 (vinte) dias, a partir de 21/07/2025;

XXXII- Marlene Soares Gius, 10 (dez) dias, a partir de 23/07/2025;

XXXIII- Jaqueline Maria Alberguini Lança, 15 (quinze) dias, a partir de 24/07/2025;

XXXIV- Elizete Renata Rocha de Oliveira, 10 (dez) dias, a partir de 04/08/2025;

XXXV- Maraisa Bulgarelli de Lima, 10 (dez) dias, a partir de 10/08/2025;

XXXVI- Susana de Fatima Bernardo Barbosa, 15 (quinze) dias, a partir de 25/08/2025.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 16 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.649/25 DE 10 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedido Férias, a partir de 03/07/2025, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos seguintes servidores:

I- Alessandra Aparecida Vidotte;

II- Alessandra Gouveia Barboza;

III- Aline Amaral Linhares;

IV- Aline Fernanda Esteves Somer;

V- Alsiani Cristina Milani da Silva;

VI- Ana Luiza Costa Pinto;

VII- Ana Paula Alberguine;

VIII- Ana Paula Capelassi;

IX- Ana Paula Valentim;

X- Andreia Pereira da Silva;

XI- Addressa Peres;

XII- Andreza Parra Ignacio Placido;

XIII- Antonio Carlos Dias;

XIV- Beatriz Sthefany Millan;

XV- Carla Brambatti Geromel;

XVI- Cintia Marques Vallim;

XVII- Claudete Aparecida de Oliveira;

XVIII- Daiane Rocha Fernandes Mangas;

XIX- Daniela Cristina Magdalena Carosio;

XX- Deise Estela Franchini;

XXI- Denise Bulgarelli Furlas;

XXII- Eduarda Rossi;

XXIII- Elisa Gonçalves da Silva;

XIV- Eorena Cristiana da Costa Santos;

XXV- Everaldo José Penariol;

XXVI- Franciele Aparecida Betiol;

XXVII- Giani Cristina Ferraz Marconato;

XXVIII- Giceli Gil Oliveira;

XXIX- Giseli Rocha Fulas;

XXX- Ivania Lanza Porcionato;

XXXI- Janaina Mara dos Santos;

XXXII- Janize Liliane Vidotti;

XXXIII- Jean Carlo Pedrozo;

XXXIV- Josiane Alberghini da Silva;

XXXV- Juliana Cristina Castagnaro Penariol;

XXXVI- Katia Cristina Fernandes de Albuquerque;

XXXVII- Leiza Francisca dos Reis;

XXXVIII- Lucas Bettiol da Silva;

XXXIX- Luciana Aparecida de Andrade Isepan;

XL- Lucimara dos Santos Barboza;

XLI- Marcelo Albani Brambatti;

XLII- Maria Aparecida Mazini Mancilha;

XLIII- Maria Eduarda dos Santos Barboza;

XLIV- Maria Helena Garcia dos Reis Coelho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 6 de 7

- XLV-** Mariana Penariol Morante Spigiorin;
- XLVI-** Mariza Gomes de Oliveira Sgobi;
- XLVII-** Milena de Oliveira Pereira Santos;
- XLVIII-** Milena Rusalen;
- XLIX-** Natalia Sabião da Silva;
- L-** Nathalia Caroline Fernandes;
- LI-** Olga Renata Bovoni;
- LII-** Paloma Fernandes dos Santos;
- LIII-** Pamela Aparecida Ribeiro Pinelli;
- LIV-** Patrícia Freitas dos Santos;
- LV-** Raquel Cristina Pereira;
- LVI-** Regiane Crepaldi Penariol;
- LVII-** Renata Francisca dos Reis;
- LVIII-** Roseli Fascio da Silva;
- LIX-** Roseline de Fatima Olegario Ardengue;
- LX-** Rosemeire Francisca de Souza;
- LXI-** Rozemeire Aparecida Gomes Sevilhano;
- LXII-** Sandra Regina Pessin da Silva;
- LXIII-** Sebastiana Feliciano da Silva de Oliveira;
- LXIV-** Silene Scarpetta Fontanelli;
- LXV-** Thais Cristina Turim Carosio;
- LXVII-** Zenaide Rosa Pires.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 10 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.650/25 DE 16 DE JUNHO DE 2.025

“Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público municipal a(o) servidor(a) que especifica e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) indicado nesta, até o presente o momento já são decorridos mais de 03 (três) anos;

Considerando que durante esse período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado por comissão devidamente nomeada para tal fim;

Considerando ainda que, da(s) avaliação(ões) supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a nota mínima prevista

no art. 17, § 5º da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, a avaliação de desempenho exarada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pela Portaria nº 12.550/25, de 23/01/25, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público municipal da Sra. **Daniele Paulino da Silva**, do cargo efetivo de Merendeira, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 11.013/22, de 03/06/2022.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 06/06/25, a(o) servidor(a) **Daniele Paulino da Silva** em razão de sua aprovação na(s) avaliação(ões) de desempenho e pelo decurso do prazo legal de 03 (três) anos entre a posse até o final do período de estágio probatório.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 16 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.651/25 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Fabiane Palma Guirado, 10 (dez) dias, a partir de 09/06/2025;

II- Jaqueline da Silva de Santana, 04 (quatro) dias, a partir de 09/06/2025;

III- Joice Garcia, 14 (quatorze) dias, a partir de 10/06/2025;

IV- Cristian Rafael Fusco, 05 (cinco) dias, a partir de 16/06/2025;

V- Everaldo José Penariol, 05 (cinco) dias, a partir de 22/06/2025;

VI- Luci do Carmo Gius Freitas, 06 (seis) dias, a partir de 22/06/2025;

VII- Ana Lucia Domingos Valião, 14 (quatorze) dias, a partir de 23/06/2025;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1839

Página 7 de 7

VIII- Fabiane Palma Guirado, 08 (oito) dias, a partir de 23/06/2025;

IX- Izilda de Fatima Estruzani André, 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28/06/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 23 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -

10- THAÍS CRISTINA TURIM CARÓSIO, Professora PEBI - EFETIVA - Educação Infantil, no CEMEI do PROINFÂNCIA “Prof. Wilson Vilela Rosa”, Prefeitura Municipal de Paraíso/SP e Professora PEBI - EFETIVA - Educação Infantil, no CEMEI “Professora Santa Juliatto”, Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP - **Ato decisório nº 10/2025. ACÚMULO LEGAL.**

Paraíso, 25 de junho de 2.025. Registre-se. Publique-se.